





## ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

**DE CANDIDATURAS** 

### N.º 002/ATAHCA/10.2.1.3/2019

## DIVERSIFICAÇÃO DE ACTIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria nº 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria nº 238/2017, de 28 de julho, Portaria nº 46/2018, de 12 de Fevereiro, Portaria nº 214/2018, de 18 de julho e Portaria nº 303/2018 de 26 de novembro e Portaria nº 133/2019 de 9 de maio)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 10 de julho de 2019 (09:00:00) e 25 de outubro de 2019 (16:59:59) ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea c) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra identificada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### 1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.











### 2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

- Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE 55202 e grupo 553
- 2. Serviços de recreação e lazer CAE 93293; 91042; 93294.
- 3. São ainda elegíveis as CAE:

Indústrias alimentares – CAE 10 (com a excepção dos constantes do ANEXO III da Portaria nº 152/2016 de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio);

Fabricação de outras obras de madeira - CAE 16291;

Fabricação de obras de cestaria e de espartaria – CAE 16292;

Tecelagem de fio do tipo lã - CAE 13202;

Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis - CAE 13203;

Confecção de bordados - CAE 13991;

Confeção de Artigos de Renda - CAE 13992;

Fabrico de Sabões e Outros Produtos de Higiene e Cosmética – CAE 20411

Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene - CAE 20420;

Fabricação de óleos essenciais - CAE 2053;

Cerâmica (Olaria – CAE 23411, Cerâmica figurativa – CAE 23413, Azulejaria – CAE 23311,

Pintura e decoração cerâmica - CAE 23414);

Fabrico de Instrumentos Musicais de Corda - CAE 32200;

Produção de electricidade de energia hídrica – CAE 35111;

Produção de electricidade a partir de biomassa - CAE 35112;

Produção de electricidade de origem eólica, geotérmica ou solar – CAE 35113;









Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas em estabelecimentos especializados – CAE 47210;

Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados – CAE 47220;

Comércio a retalho de pão e produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados – CAE 47240;

Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados - CAE 47250;

Comércio a retalho de leite e derivados, em estabelecimentos especializados – CAE 47291;

Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados – CAE 47292;

Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados n.e. – CAE 47293;

Restauração e similares - CAE 561;

Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas - CAE 77310;

Ensino desportivo e recreativo - CAE 85510;

Actividades dos museus - CAE 91020;

Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários – 91041

Outras actividades desportivas, n.e. - 93192

Actividades de parques de diversão e temáticos - CAE 93210;

Actividades de bem-estar físico - CAE 96040;

Actividade dos serviços para animais de companhia – CAE 96092.

4 — Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as actividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

#### 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL da ATAHCA-Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave, a saber: na totalidade dos concelhos de Amares, Terras de Bouro e Vila Verde, no concelho de Barcelos as freguesias de:











Aborim, Adães, Airó, Aldreu, Areias (S. Vicente), Balugães, Barcelinhos, Carapeços, Cossourado, Fragoso, Galegos (São Martinho), Lama, Martim, Oliveira, Palme, Panque, Pousa, Rio Covo (Santa Eugénia), Roriz, União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte, Ucha, União das freguesias de Alheira e Igreja Nova, União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto, União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados, União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), União das freguesias de Durrães e Tregosa, União das freguesias de Quintiães e Aguiar, União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão) e, Várzea; no concelho de Braga as freguesias de: Adaúfe, Espinho, Mire de Tibães, Padim da Graça, Pedralva, Priscos, Ruilhe, Sobreposta, Tadim, Tebosa, União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião), União das freguesias de Crespos e Pousada, União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede), União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra, União das freguesias de Vilaça e Fradelos e no concelho de Esposende as freguesias de Forjães, União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos e Vila Chã.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 314.348,73 EUR.

## 5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

#### 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.









## 7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE



As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

VGO = 0,05 JA + 0,15 PT + 0,10 PUE + 0,15 TIR + 0,50 EDL + 0,05 AFJER

Em que,

JA – Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação

Atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 - Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

PT - Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 29/2016.











#### TIR - Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior no mínimo a 1,5%

#### EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

EDL = 0.20 DFE (S/N) + 0.30 IE (S/N) + 0.20 CRE (S/N) + 0.30 MP (S/N)

#### DFE - Dimensão Física e Económica da Exploração Agrícola

Este critério de selecção pretende valorizar a dimensão física e económica existente em préoperação na exploração agrícola alvo da candidatura, de acordo com os seguintes pressupostos:

Dimensão Física (DF)

Classe	Área da Exploração (ha)	Pontuação do sub-critério
1	< 0,5	0 pontos
2	0,5 a 1	10 pontos
3	>1	20 pontos

A validação deste critério é efectuada através da informação do parcelário agrícola constante da candidatura submetida no balcão do beneficiário do PDR2020 e respectiva documentação comprovativa de suporte.

#### Dimensão Económica (DE)

Classe	Rendimentos de CAE's Agrícolas no ano anterior à submissão da candidatura	Pontuação do sub-critério
1	< 1500 euros	0 pontos
2	1500 a 3000 euros	10 pontos
3	> 3000 euros	20 pontos









A validação deste critério é efectuada através da declaração de rendimentos da entidade candidata (IRS ou IES) e respectivos anexos, relativos ao ano anterior à submissão da candidatura.

O cálculo da pontuação final deste critério é efectuado através da seguinte fórmula:

DFE = 0.5 DF + 0.5 DE

#### IE - Investimento estratégico

A candidatura engloba investimentos nas explorações agrícolas cuja tipologia é prioritária em termos dos objectivos da EDL, nomeadamente aqueles que promovam a valorização dos activos territoriais como sejam:

Enoturismo - investimentos inseridos em exploração agrícola ligada à viticultura - vinhos verdes com marca de vinho(s) criada, que incluam a adaptação e/ou criação de espaços para exposição e provas de vinhos e produtos locais, e/ou dinamização de programas de animação e visitas à quinta ou participação dos turistas nas actividades vitícolas);

Turismo natureza (CAE 55202) - candidatura que preconize a dinamização de actividades de turismo natureza organizadas pela própria entidade candidata ou em parceria (comprovada pela apresentação à data da submissão da candidatura por protocolo assinado entre as partes) com entidade que desenvolva esta actividade económica devidamente licenciada;

Turismo equestre - investimentos na criação e/ou adaptação de espaços para a dinamização de actividades equestres na exploração, criação de programas de animação que incluam passeios a cavalo ou actividades de equitação ou hipoterapia);

Produtos locais - adaptação e/ou criação de espaços na exploração agrícola que dinamizem e promovam a utilização dos produtos com origem na exploração agrícola da entidade candidata ou explorações agrícolas do território (ex. refeições com produtos locais, promoção e comercialização de produtos locais);

Turismo de bem estar (CAE 96040) - Actividades de bem-estar físico); e

Actividades relacionadas com as artes e ofícios tradicionais do território - tecelagem, bordados, trabalhos em madeira, olaria e cerâmica, cestaria.

Este critério será verificado pelas tipologias de investimento atrás identificadas e descritas no formulário de candidatura bem como na justificação apresentada em memória descritiva e pela existência dos CAE adequados às tipologias de investimentos atrás identificadas, comprovada através de informação cadastral das finanças actualizada relativa à entidade candidata.





A pontuação deste critério será atribuída segundo os seguintes pressupostos:

Desenvolvimento dos Activos Territoriais	Pontuação
Nenhum destes activos territoriais é desenvolvido actualmente na exploração agrícola, nem é evidenciada a sua dinamização futura na candidatura.	0 pontos
Nenhum dos activos territoriais é actualmente desenvolvido na exploração agrícola, mas é evidenciada a sua dinamização futura na candidatura.	10 pontos
Pelo menos um dos activos territoriais é actualmente	
desenvolvido na exploração agrícola e é evidenciada a sua dinamização e valorização futura na candidatura	20 pontos

Aos critérios de seleção seguintes será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada (S/N) um dos critérios de seleção.

#### CRE - Cumprimento do Regulamento Específico (RE) da ATAHCA

A candidatura prevê intervenções e investimentos que envolvem a recuperação e refuncionalização de imóveis característicos do património rural do território e cumpre as normas do Regulamento Específico (RE) da ATAHCA, que consta do Anexo I a este documento.

#### MP - Maturidade do Projecto

Este critério valoriza o grau de maturidade do projecto, através das candidaturas que apresentem até à data de submissão da candidatura, o documento comprovativo de aprovação do projecto de licenciamento definitivo de obras pelas entidade competentes ou de que estas estão isentas de licenciamento.

A validação deste critério é efectuada pela análise do projecto técnico, apresentado de acordo com o previsto no ponto 1.2. do artigo 15º do Capítulo III do referido RE, o qual deverá ser submetido como documentação de suporte à candidatura apresentada no balcão do beneficiário no âmbito deste aviso de abertura.









AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1 Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 2 Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 3 Candidatura com maior valor da TIR;
- 4 Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 5 Candidatura apresentada por jovem agricultor;
- 6 Ordem de recepção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a selecção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

#### 8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.











## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma Portaria.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em <a href="www.portugal2020.pt">www.portugal2020.pt</a>, do PDR2020 em <a href="www.pdr-2020.pt">www.pdr-2020.pt</a> ou nos sítios do GAL em <a href="www.atahca.pt">www.atahca.pt</a> ou <a href="www.cavadocomvida.atahca.pt">www.cavadocomvida.atahca.pt</a> e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela entidade receptora.

## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em <a href="www.portugal2020.pt">www.portugal2020.pt</a>, no portal PDR 2020 em <a href="www.pdr-2020.pt">www.pdr-2020.pt</a> e nos sítios do GAL em <a href="www.atahca.pt">www.atahca.pt</a> ou <a href="www.atahca.pt">www.cavadocomvida.atahca.pt</a>, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do <a href="mailto:GAL ATAHCA através do endereço altocavado@mail.telepac.pt">www.atahca.pt</a> ou pelo telefone 253 321 130.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois orgãos de comunicação social.

Vila Verde, 5 de julho de 2019

O Presidente do Órgão de Gestão

(Manuel Aguiar Campos)









#### **ANEXO I**

«Diversificação de atividades na exploração agrícola»
Atividades económicas constantes na Portaria 152/2016 de 25 de Maio, Anexo VI

## REGULAMENTO ESPECÍFICO

#### Âmbito e objectivos

- 1. O presente regulamento tem por objectivo estabelecer os normativos técnicos a conceber pela ATAHCA Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave no âmbito do regime de aplicação da acção n.º 10.2, «Implementação das Estratégias», integrada na medida nº10, «LEADER», da área nº4 «Desenvolvimento Local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, designado por PDR 2020 na «Implementação das Estratégias» da ação 10.2.1.3 Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola.
- As candidaturas que incluam investimentos em obras de construção, recuperação, requalificação ou adaptação de imóveis têm de respeitar o presente regulamento sob pena de obterem a emissão de parecer técnico desfavorável.

## RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO

## Artigo 1º Disposições técnicas

- Nas intervenções que preconizam a manutenção total ou parcial do exterior, deverá ser levada a cabo a manutenção de todos os elementos originais, e nos casos em que o estado de degradação não permita a sua recuperação deverão ser utilizados materiais de igual procedência e qualidade.
- Os materiais, matérias e técnicas a aplicar, deverão traduzir a revitalização e manutenção das características da arquitectura minhota, só sendo permitida a utilização dos considerados primários e característicos da região.

#### Artigo 2º Cobertura

- A cobertura dos imóveis terá obrigatoriamente de utilizar a telha cerâmica mourisca ou aba e canudo - assente preferencialmente em estrutura de madeira.
- 2. Excepcionalmente, poderá ser aceite a cobertura em telha existente, caso se verifique ser a original do imóvel, desde que a mesma seja de barro vermelho e se encontre em bom estado de conservação, tal situação deve ser precedida de parecer favorável dos técnicos da ETL e decisão do Coordenador e Presidente da Direcção.





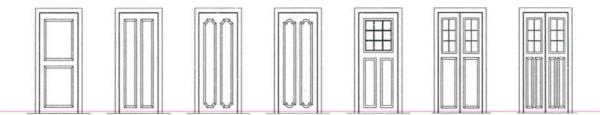






## Artigo 3° Portas e janelas

- As portas, assim como todas as guarnições a aplicar deverão ser executadas em madeira maciça e pintadas nas cores constantes neste regulamento específico.
- 2. As portas exteriores poderão ser executadas de uma ou duas folhas maciças, conforme modelo que se segue:



- 3. As portas exteriores poderão, também, ter um postigo superior, com portada interior, sendo obrigatoriamente dotado de abertura por forma a permitir ventilação natural;
- As portas interiores poderão ser de uma ou duas folhas simétricas, composta almofadas maciças, podendo excepcionalmente ter outra composição, sendo, para isso, obrigatório o parecer dos técnicos da ETL e posterior decisão do coordenador, para qualquer outra solução;
- Os referidos vãos deverão ser executados de acordo com os modelos constantes na alínea a) deste ponto, e nos casos omissos é necessário o parecer dos técnicos da ETL e posterior decisão do coordenador;
- A utilização de qualquer outro material de construção das portas, para além do previsto no número anterior, deverá ser objecto de análise pelos técnicos da ETL e decisão do coordenador;
- As janelas, assim como todas as guarnições e portadas interiores a aplicar deverão ser executadas em madeira maciça e pintadas nas cores constantes neste regulamento específico;
- 8. As janelas exteriores poderão ser executada conforme modelo que se segue:



















- O funcionamento das janelas deverá ser preferencialmente em guilhotina, podendo igualmente ser utilizada a janela de duas folhas, apenas quando a tipologia do edifício e o enquadramento com a envolvente o aconselhe;
- 10. As janelas a construir deverão possuir forma rectangular no sentido vertical, tratandose de uma preexistência, deverão manter as suas características originais;
- 11. Caso o estado de conservação dos vãos permita visualizar as características originais dos mesmos e caso se verifique que estas vão de encontro com as características da arquitectura da região, estas deverão ser restauradas e ou reproduzidas por forma a não alterar a traça original;
- 12. Não obstante o definido pelos pontos anteriores deverá ser apresentado um mapa de vãos capaz com desenho dos respectivos vãos e cortes, assim como todas as características técnicas a aplicar por forma a ser apreciado pelos técnicos da ATAHCA, exceptuar-se-ão as situações em que se mantenham os vãos originais e estes correspondam ao presente regulamento;
- 13. Os peitoris das janelas deverão ser em madeira pintada ou em granito;
- 14. Nos paramentos exteriores, em que o acabamento seja em areado, deverá ser aplicada uma orla em madeira ou granito, com largura variável entre 13 e 20 cm.

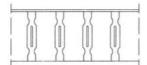
## Artigo 4º Fachadas

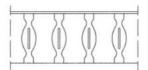
- 1. A recuperação das fachadas deverá passar pela manutenção das características da arquitectura dominante na região, mantendo as alvenarias em granito.
- 2. As zonas onde as características do imóvel o não permitam, a alvenaria de granito poderá ser substituída por reboco e areado, com acabamento a caiado ou pintado, sendo o ocre amarelo a cor de referência.
- Outras situações que não se enquadrem no número anterior, tais como o acabamento em madeira, chapa ondulada ou placagem granítica, deverão ser precedidas de análise e decisão por parte dos técnicos e do coordenador da ATAHCA.
- 4. A junta da alvenaria de granito deverá, preferencialmente, ser seca, podendo ser aplicado argamassa à cor de barro, desde que aplicado de forma a permitir a visualização do limite dos blocos de granito, sendo portanto reentrante em pelo menos um centímetro não sendo permitido o alargamento da junta, devendo os trabalhos serem executados no maior rigor, de acordo com as indicações por parte dos técnicos da ATAHCA.
- 5. Em casos excecionais poderá ser utilizada chapa galvanizada ondulada com as cores no sistema de RAL 3005 ou 3009, para revestimentos de panos de reboco ou alvenaria que não se identifique com os materiais construtivos da região, de acordo com a análise pelos técnicos da ETL e decisão do coordenador.



## Artigo 5º Varandas e gradeamentos

1. A recuperação de varandas tradicionais (exemplo: varanda do linho) apenas se poderá utilizar a balaustrada de madeira, com recurso em alguns casos à pedra granítica.





- 2. O gradeamento poderá ser executado em ferro forjado ou em ferro fundido de acordo com indicações fornecidas pela ATAHCA.
- 3. A solução a adoptar deverá ser escolhida tendo em conta as características do imóvel, as características dominantes, em termos arquitectónicos, da região, mas principalmente as preexistências, devendo essa solução ser preconizada de acordo com indicações por parte dos técnicos e coordenador da ATAHCA.
- 4. Qualquer outra solução deverá ser apresentada pelo promotor para análise e posterior decisão dos técnicos e coordenador da ATAHCA.

### Artigo 6º Beirais

1. O remate do telhado — beiral — deverá ser elaborado de acordo com uma das seguintes soluções:













- a) Cachorrada em madeira;
- b) Aplicação de telhão;
- e) Aplicação de cornija em granito;
- d) Beiral duplo.
- 2. A solução mencionada na alínea d) do número anterior, apenas poderá ser executada quando se verifique ser essa a característica da preexistência.







- A situação mais adequada a cada solução deverá ser preconizada, respeitando, a preexistência, assim como as indicações e orientações dos técnicos e coordenador ATATHCA.
- Qualquer outra solução deverá ser apresentada pelo promotor aos técnicos da ATAHCA para análise e posterior decisão.

## Artigo 7º Pinturas e vernizes

- 1. O acabamento cromático pinturas terá obrigatoriamente de ser o seguinte:
- a) Quando permitido a utilização do areado fino, nas fachadas, este deverá ser preparado para receber pintura, que será efectuada preferencialmente na cor amarelo (ocre) que deverá ter como base a cal, devendo qualquer alteração cromática, não definida pelo presente regulamento, ser seleccionada de acordo com indicações dos técnicos e coordenador da ATAHCA.
- b) A tinta e a cor a aplicar deverá ser elaborada e executada de acordo com indicações por parte dos técnicos da ATAHCA;
  - f) Nas portadas interiores poderá ser aplicado o verniz, a cera ou pintura;
- g) Qualquer outra solução não prevista deverá ser analisada e aprovada pelos técnicos e coordenador da ATAHCA.

## Artigo 8º Arranjos exteriores

- As áreas exteriores envolventes aos edifícios terão de ser alvo de um arranjo urbanístico em conformidade com as intervenções realizadas, de forma a maximizar o seu enquadramento paisagístico e ambiental.
- 2. Em termos de pavimentação exterior, deverão ser utilizados os materiais predominantemente aplicados na sua envolvente directa.
- 3. Os tipos de pavimentação a aplicar serão:
  - a) Calçada "à antiga portuguesa";
  - b) Calçada granítica;
  - e) Lajedo em granito;
  - f) Solo-cimento.
- 4. Os arranjos das zonas verdes deverão utilizar plantas e espécies arbóreas da região.









#### Património etnológico construído

- 1. Tendo em consideração o manifesto interesse cultural e histórico do património etnológico construído, nomeadamente os moinhos, azenhas, lagares, engenhos de serras, engenhos de linho, lagares, sequeiras, sequeiros, espigueiros, pesqueiros, pesqueiras, sendo importante a sua preservação e recuperação como identidade cultural regional, esta mesma preservação só será possível através de intervenção na recuperação e manutenção dos elementos originais e nos casos em que o seu estado de degradação não permita a sua recuperação, deverá respeitar a aplicação de materiais idênticos aos originais, sendo obrigatório o respeito pela aplicação das técnicas tradicionais e originais da região, seguindo as disposições anteriormente definidas e regulamentadas para outros imóveis.
- 2. Os instrumentos de moagem deverão respeitar o sistema e materiais tradicionais, arquitectura e materiais construtivos de cada um dos imóveis em questão.
- 3. As sequeiras e sequeiros deverão respeitar a arquitectura tradicional da região, no tocante a aplicação de madeiras, vãos e guarnições em granito.



- 4. Os espigueiros devem obedecer à tipologia tradicional de construção preexistente e no caso de substituição de materiais descaracterizantes, devem ser aplicados os predominantes e tradicionais na região (madeira ou granito ou madeira e granito).
- As intervenções no património etnológico construído, deve respeitar as orientações, quanto à utilização de materiais e acabamentos nos termos das recomendações dos técnicos e coordenador da ATAHCA.
- 6. A pintura da madeira das sequeiras e dos espigueiros será de cor vermelho (bordeaux) podendo os aros serem pintados de azul.
- As tintas a aplicar devem ser submetida a apreciação dos técnicos ou coordenador da ATAHCA.

## Artigo 10° Materiais não permitidos

- No exterior das edificações, não são considerados aceitáveis a utilização de materiais, cores, formas e tratamentos que firam a tipologia e características do local, e sejam responsáveis pela alteração da expressão e prejudiquem a conservação da sua identidade:
  - a) Utilização de tintas em tons agressivos que firam a harmonia do conjunto;
  - b) Estores em plástico e portadas exteriores;
  - c) Alumínio anodizado de cor natural ou outra que alheia a estética do conjunto;
  - d) A utilização de telha vidrada, chapa zincada e fibrocimento;











- e) Outros elementos que interfiram com a estética do conjunto e equilíbrio arquitectónico do local (ex: painéis publicitários, ornamentações exteriores, etc);
- f) Coberturas planas, com excepção das que possam merecer parecer favorável dos técnicos e coordenador da ATAHCA.

## Artigo 11º Construções existentes

Nos edifícios existentes consideram-se os seguintes normativos qualitativos:

- 1. Em imóveis que apresentem interesse, pela sua inserção no conjunto urbano e da arquitectura tradicional, qualquer intervenção que tenha em vista a demolição da fachada e nas obras a realizar dever-se-á procurar a correcção dos elementos dissonantes, sempre que estes existam.
- Nas construções que sofreram alterações, através de ampliações, que decorreram atendendo a época construtiva, poderá ser considerada, desde que os técnicos ou coordenador da ATAHCA considerem adequado a sua inserção no conjunto arquitectónico.

## Artigo 12º Ampliações

- 1. As ampliações deverão respeitar a intervenção de unidade e consolidação do núcleo arquitectónico.
- 2. Deve harmonizar-se com o existente quanto à escala, volumetria, inclinações e remates de coberturas, tipo de vãos e materiais existentes.
- 3. Considera-se como máximo permitido o número de dois pisos (rés-do-chão + 1). Os materiais, texturas e cores a empregar deverão igualmente enquadrar-se na tipologia tradicional.
- 4. A abertura dos vãos de portas e janelas, deve ser executado de modo que resulte um efeito em que a altura seja superior à largura.
- 5. Nos casos de construções rebocadas exteriormente deverá efectuar-se o guarnecimento dos vãos executado em argamassa ou madeira, pintando-se com as cores mencionadas nos números anteriores.
- 6. Qualquer outra situação poderá ser analisada pelos técnicos e despachada pelo coordenador da ATAHCA.

















## CRIAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO

#### INTRODUÇÃO

O presente regulamento tem por objectivo estabelecer os normativos técnicos definidos pela ATAHCA - Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave, que estabelecem a nível local as regras a cumprir ao nível dos projectos de investimento envolvendo imóveis destinados a alojamento turístico em espaço rural, candidatos a instrumentos financeiros cuja análise e acompanhamento seja da responsabilidade desta associação.

A qualidade é o primeiro factor determinante para o desenvolvimento de uma actividade turística geradora de valor acrescentado na economia local. Num mercado tão competitivo como o do turismo.

Pretende-se valorizar as características patrimoniais e elementos de interesse histórico - cultural específico dos lugares e aldeias de manifesto potencial turístico, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida e os serviços de apoio económico-social e, assim, suster o despovoamento, atrair o turismo, fomentar e incentivar actividades complementares à agricultura e reactivar profissões em decadência.

O presente caderno de normas, não pretende substituir-se às normas e legislação vigente em termos de alojamento turístico, representando apenas um complemento, na medida em que se preconiza promover e consolidar uma marca de referência de qualidade, reconhecida a nível nacional. Por este motivo as unidades de alojamento turístico devem possuir todas os requisitos previstos na legislação vigente para esta matéria, e respeitar as normas de segurança e a problemática higiénico-sanitária e oferecer melhores condições aos turistas do que o exigido na legislação em vigor.

Este documento tem como referência geral as normas do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Decreto-Lei nº 15/2014, de 23 de janeiro que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, onde estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.

### ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO

De acordo com os critérios abrangidos, o presente regulamento está estruturado em VI capítulos:

CAPÍTULO I — Tipologia do Alojamento

**CAPÍTULO II** — Características Arquitectónicas

CAPITULO III — Projecto geral - disposições técnicas

CAPITULO IV — Disposições comuns

**CAPÍTULO V** — Requisitos das Instalações (Interior)

**CAPÍTULO VI** — Disposições finais











## CAPÍTULO I Artigo 13º Tipologia do Alojamento

Atividades económicas elegíveis CAE constantes na Portaria 152/2016 de 25 de Maio, Anexo VI, constante no aviso de abertura de concurso.

#### Espaço rural

- Consideram-se como espaço rural as áreas com ligação tradicional e significativa à agricultura ou ambiente e paisagem de carácter vincadamente rural.
- A classificação como empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER) atenderá ao enquadramento paisagístico, às amenidades rurais envolventes, à qualidade ambiental e à valorização de produtos e serviços produzidos na zona onde o empreendimento se localize.
- 3. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 186/2005 de 3 de Setembro e demais legislação em vigor, os órgãos municipais competentes podem solicitar parecer à direcção regional de economia respectiva sobre o uso e tipologia do empreendimento e à Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural quanto à respectiva localização.

#### 1. Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural

- 1.1 São empreendimentos de TER os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural.
- 1.2 Os proprietários ou entidades exploradoras dos empreendimentos de turismo no espaço rural, bem como os seus representantes, podem ou não residir no empreendimento durante o respectivo período de funcionamento.
- 1.3 Os empreendimentos de TER classificam-se nos seguintes grupos:
- a) Casas de campo;
- b) Agro-turismo.

#### 2. Casas de Campo

São Casas de Campo os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que prestem serviços de alojamento a turistas e se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitectura típica local.

#### 3. Turismo de Habitação







As casas classificadas em Turismo de Habitação são, actualmente, identificadas como Casas Antigas - abrangem casas com arquitectura erudita de grandes dimensões, com um máximo de quinze quartos.

#### 4. Conceito de Agro-Turismo

São empreendimentos de Agro-Turismo os imóveis situados em explorações agrícolas que prestem serviços de alojamento a turistas e permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da actividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável.

#### 5. Conceito de Turismo de Natureza

Este é um produto turístico composto por estabelecimentos, actividades e serviços de alojamento e animação turística e ambiental realizados e prestados em zonas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas. A Rede Nacional de Áreas Protegidas é constituída pelas áreas protegidas de interesse por parte do Instituto de Conservação da Natureza e que disponham de um adequado conjunto de infraestruturas, equipamentos e serviços complementares que permitam contemplar e desfrutar o património natural, paisagístico e cultural, tendo em vista a oferta de um produto turístico integrado e diversificado.

#### 6. Conceito de Parques de Campismo e de Caravanismo

São Parques de Campismo e de Caravanismo os empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas ou autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo.

Os Parques de Campismo e de Caravanismo podem ser públicos ou privativos, consoante se destinem ao público em geral ou apenas aos associados ou beneficiários das respectivas entidades proprietárias ou exploradoras.

#### 7. Conceito de Alojamento Local

Consideram-se estabelecimentos de Alojamento Local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

# CAPITULO II Artigo 14º Características Arquitectónicas

É com alguma preocupação que se observa que, cada vez mais, se vão construindo novas edificações, que nem sempre proporcionam melhores condições de vida aos seus moradores, mas que gradualmente vão destruindo o equilíbrio construtivo das aldeias e da paisagem envolvente, descaracterizando a arquitectura do mundo rural.











As casas tradicionais são o resultado de milhares de anos de aperfeiçoamento e adaptação ao meio ambiente. Têm como garantia da sua qualidade, séculos de experiência. Todos os povos têm a sua cultura e a arquitectura popular, um dos seus aspectos mais importantes dessa identidade.

Este capítulo tem como objectivo definir alguns requisitos obrigatórios, e algumas recomendações, para um item nuclear, das intervenções da ATAHCA.

#### 1. Enquadramento geral

- 1.1 As edificações tradicionais existentes, e tanto quanto possível as recuperações a realizar, devem respeitar o mais possível os elementos tradicionais, como materiais, cores e outros elementos tradicionais do local. A imagem é um aspecto fundamental na afirmação do local.
- 1.2 As divisões da unidade dos empreendimentos de TER deverão ser concebidas e dotadas de elementos simples, mas particulares, que permitam criar uma atmosfera tipicamente local. Também os materiais a utilizar na construção, recuperação ou ampliação da estrutura deverão, quanto possível, seguir a tipologia característica do local. Apesar de manter a sua estrutura tradicional a unidade de alojamento deverá ter capacidade para se adaptar quanto possível às exigências de uma marca que associa a qualidade à tradição.
- 1.3 Paralelamente às condições de conforto e higiene, impostas nas normativas nacionais e comunitárias, é necessário, também, a presença de elementos de tipicidade baseados no meio envolvente e nas tradições locais, criando, tanto quanto possível uma atmosfera simples mas acolhedora, tendo em conta os usos e costumes da área de intervenção da ATAHCA. Estas componentes têm uma conotação própria e são identificativas de determinada área geográfica.

## CAPITULO III Artigo 15º Projecto geral

#### 1. Disposições técnicas

- 1.1 A instalação de empreendimentos turísticos obedece ao regime jurídico de licenciamento municipal de obras particulares e os demais pareceres das entidades competentes para efeito de licenciamento.
- 1.2 O projecto geral deverá ser instruído com:
  - a. Memória descritiva e justificativa referindo as características de intervenção, a capacidade de alojamento, os materiais e acabamentos a utilizar e a estimativa orçamental discriminada por rubricas.
  - b. Projecto de arquitectura subscrito por arquitecto no qual deve constar:
    - Peça desenhada na escala 1:200, com planta de implementação do imóvel ou imóveis, configuração das suas coberturas, localização do equipamento exterior previsto e arranjo envolvente do conjunto;









- Peças desenhadas na escala 1:100, com plantas de solução propostas para todos os pisos, descriminando se for caso as zonas reservadas à família do proprietário e ao turismo, alçados e cortes arquitectónicos;
- Plantas de todos os pisos da situação actual e da solução proposta, bem como as áreas de construção e de demolição devidamente legendadas (amarelos e encarnados):
- Peças desenhadas dos vãos e cortes, com definição das cores e materiais;
- Distribuição dos equipamentos e móveis em cada um dos espaços a ser utilizados por turistas.
- 1.3 A ETL reserva o direito de impor as alterações, que considere oportunas.

#### 2. Requisitos das instalações

- Cada casa deve no mínimo possuir, para além dos quartos com casa de banho privativa, um espaço de refeições, um espaço de estar, uma cozinha e um espaço de atendimento reservado ao proprietário onde deve ter sob sua guarda os livros de registos obrigatórios por lei.
- As casas devem estar equipadas com mobiliário completo e equipamento domésticos auxiliares (loiças, talheres, atoalhados, electrodomésticos, televisão, equipamentos de limpeza, etc.).
- São ainda requisitos de instalação obrigatórios:
- A área de cada quarto terá no mínimo 20 m2, não podendo a área de dormir ser inferior a 13 m2, excluído a área dos armários;
- As casas de banho devem ter ventilação directa ou forçada, com contínua renovação de ar;
- As casas de banho com polivan ou base de chuveiro terão uma área mínima de 3,5 m2 e as casas de banho com banheira terão uma área mínima de 5,5 m2, sendo obrigatório em qualquer das situações a colocação das quatro peças (sanita, bidé, lavatório, banheira/base de chuveiro/polivan);
- Cada quarto duplo tem de possuir no mínimo, cama com largura superior a 1,4m, comprimento igual ou superior a 2m, ou duas camas com largura superior a 1,1m comprimento igual ou superior a 2m, 2 mesas de cabeceira, 2 cadeiras, toucador com espelho, 1 banco de mala, 1 televisor, 1 cadeirão com braços e uma mesa de trabalho;
- Cada quarto individual tem de possuir no mínimo, cama com largura superior a 1,1m, comprimento igual ou superior a 2m, 1 mesa de cabeceira, 1 cadeira, toucador com espelho, 1 banco de mala, 1 televisor, 1 cadeirão com braços e uma mesa de trabalho;











- Cada quarto deve ter 1 candeeiro em cada mesa de cabeceira, 1 candeeiro no toucador;
- Os quartos devem estar guarnecidos de tapetes.
- 4) Pavimentos:
- O pavimento dos quartos terá de ser obrigatoriamente em madeira maciça;
- O pavimento das Instalações Sanitárias poderá ser em madeira ou cerâmico.

## CAPITULO IV Artigo 16º Disposições comuns

#### 1. Requisitos das instalações

- 1.1 Os empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural devem observar os requisitos gerais de instalação previstos no Decreto-Lei nº 15/2014, de 23 de janeiro e Decreto-Lei nº 15/2014, de 23 de janeiro, e demais legislação aplicável.
- 1.2 A instalação das infra-estruturas, máquinas e, de um modo geral, de todo o equipamento necessário para o funcionamento dos empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural deve efectuar-se de modo que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros susceptíveis de perturbar ou, de qualquer modo, afectar o ambiente do empreendimento e a comodidade dos hóspedes.
- 1.3 Os factores perturbadores ou ruidosos que decorram do exercício normal, corrente e regular das actividades próprias das explorações agrícolas não são considerados para os efeitos previstos no número anterior, devendo, no entanto, sempre que possível, ser minimizado o seu efeito.
- 1.4 As unidades de alojamento dos empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural podem integrar-se num edifício ou num conjunto de edifícios, com excepção dos hotéis rurais que forem construídos de raiz, cujas unidades de alojamento devem estar situadas num único edifício ou em edifícios integrados numa entidade arquitectónica única.
- 1.5 Nos casos em que as unidades de alojamento se situem em vários edifícios, estes deverão estar claramente identificados como fazendo parte integrante do empreendimento.

#### 2. Infra-estruturas e equipamentos

Os empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural devem dispor das seguintes infra-estruturas e equipamentos:









- i) Sistema de iluminação e água corrente quente e fria;
- Quando o sistema de abastecimento de água seja privativo, os empreendimentos devem dispor de reservatórios com capacidade para satisfazer as necessidades diárias do empreendimento;
- iii) Se o sistema de fornecimento de água for privativo o proprietário tem de garantir as análise de água obrigatórias de acordo com o Decreto Lei 306/2007 de 27 de Agosto;
- iv) Sistema e equipamentos de segurança contra incêndios nos termos de legislação específica;
- v) Sistema de climatização adequado às condições climatéricas do local onde se encontra situado o estabelecimento;
- vi) Zona de arrumos separada das zonas destinadas aos hóspedes;
- vii) Sistema de armazenagem de lixos quando não exista serviço público de recolha;
- viii) Equipamento de primeiros socorros;
- ix) Área de estacionamento;
- x) Telefone fixo ou móvel com ligação à rede exterior na área de recepção ou, quando se trate de casas de campo, no escritório de atendimento a hóspedes.

#### 3. Piscinas

#### Tanques de aprendizagem e recreio

- a) Os tanques de aprendizagem e recreio só são permitidos com a profundidade máxima de 1,30 m, e não devem apresentar em pelo menos 2/3 da sua superfície, profundidades superiores a 1,10 m;
- b) O espaço circundante ao bordo deverá ser construído em pavimento anti-derrapante adequado aos fins a que se destina, tendo no mínimo 2 m de largura;
- c) É obrigatório a colocação de vedação\* na totalidade do perímetro, que evite a fácil transposição de crianças, com uma altura mínima de 1,10 m, devendo ter um portão de acesso com fecho situado a 0,1 m do nível superior deste.

\* No mínimo, 110 cm de altura, sem elementos que possam servir de apoio para trepar, se esta for em rede as aberturas devem ser inferiores a 3 cm; máximo de 10 cm de distância entre elementos verticais, máximo de 8 cm de intervalo entre o pavimento e o bordo inferior da vedação. No caso de o pavimento ser deformável (tipo areia), não deve existir qualquer intervalo entre a vedação e o chão; Um portão com abertura para o exterior (do recinto da piscina), com um sistema de fecho automático; O fecho (manípulo ou puxador) colocado na face interna do portão (do lado da piscina), a 10 cm abaixo do bordo superior da vedação (permite que um adulto de pé abra facilmente o trinco passando o braço sobre o portão, mas dificulta significativamente o acesso de uma criança ao trinco, sobretudo se ela estiver do lado de fora; Alguma transparência, para que o recinto da piscina seja visível do exterior.









#### Tanques infantis ou chapinheiros

- são os que preenchem os requisitos funcionais e construtivos idóneos para a utilização autónoma por crianças até aos 6 anos de idade;
- Estes tanques dispõem de uma profundidade máxima não superior a 0,45 m, com o máximo de 0,45 m juntos aos bordos;
- c) Quando se prevejam 2 ou mais tanques infantis próximos entre si, um deles poderá ter a profundidade máxima de 0,60 m, constituindo-se sempre como tanques independentes e convenientemente afastados dos tanques para outros usos;
- d) É aconselhável a existência de auxiliares de flutuação pessoal.

#### Equipamentos e medidas de segurança

É obrigatório a colocação em local visível, de placa informativa com a seguinte informação:

- i) Horário de funcionamento;
- ii) Piscina não vigiada;
- iii) Proibido mergulhar;
- iv) Marcas indicadoras de profundidade colocadas no bordo da piscina;
- v) Existência de bóia de salvamento em local visível.

#### 4. Dispensa de requisitos

- 1. Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei nº 15/2014, de 23 de janeiro, relativo à dispensa de requisitos para atribuição da classificação do empreendimento turístico, considera-se que possuem relevante valor arquitectónico ou artístico os imóveis característicos da região que:
  - Em razão da sua antiguidade, da sua traça e dos materiais utilizados traduzam significativamente a arquitectura erudita ou tradicional;
  - Sejam manifestações singulares de diferentes estilos arquitectónicos, reconhecidos e tipificados como tal no âmbito da história da arquitectura.
- Para o efeito do disposto no mesmo artigo, considera-se que possuem relevante valor histórico ou cultural os imóveis que, independentemente do seu estilo arquitectónico, tenham sido testemunho de importantes eventos históricos, culturais ou científicos ou possuam, em razão da sua natureza, interesse etnológico ou arqueológico.











#### 5. Zonas comuns

- Nos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural deve existir uma área de recepção e atendimento a hóspedes, devidamente identificada e destinada a prestar os seguintes serviços:
  - a. Registo das entradas e saídas dos hóspedes;
  - b. Serviço de reservas de alojamento;
  - c. Recepção, guarda e entrega aos hóspedes das mensagens, correspondência e demais objectos que lhe sejam destinados;
  - d. Prestação de informação ao público sobre os serviços disponibilizados.
- Nas casas de campo os serviços previstos no número anterior podem ser prestados num escritório de atendimento situado na freguesia onde os estabelecimentos se situem.
- O edifício principal dos empreendimentos de turismo de habitação deve dispor de sala de estar destinada aos hóspedes que pode ser a destinada ao uso do proprietário ou seu representante.

#### 6. Informações

Os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural devem disponibilizar aos hóspedes informação escrita, em português e em pelo menos outra língua oficial da união europeia, sobre:

- Condições gerais da estada e normas de utilização do empreendimento, incluindo preços dos serviços disponibilizados e respectivos horários, bem como equipamentos existentes à disposição dos hóspedes para a prática de desportos ou de outras actividades de animação turística e regras para a sua utilização;
- Áreas do empreendimento de acesso reservado ao seu proprietário, explorador ou legal representante;
- 3. Produtos comercializados, sua origem e preço;
- 4. No caso dos empreendimentos de agro-turismo, actividades agro-turísticas disponibilizadas, o seu funcionamento, horário e condições de participação;
- 5. Património turístico, natural, histórico, etnográfico, cultural, gastronómico e paisagístico da região onde o empreendimento se localiza;
- 6. Localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas;
- 7. Meios de transporte público que sirvam o empreendimento e vias de acesso aos mesmos.

#### 7. Serviço de refeições







- 1. Nos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural é obrigatório o serviço de pequeno-almoço.
- Devem ainda ser disponibilizados almoços e jantares, mediante solicitação prévia, sempre que não exista estabelecimento de restauração a menos de 5 km, excepto quando se trate de casas de campo não habitadas pelo proprietário, explorador ou seu representante.
- 3. As refeições servidas nos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural devem corresponder à tradição da cozinha portuguesa e utilizar, na medida do possível, produtos da região ou da exploração agrícola do empreendimento.

#### 8. Comercialização de produtos artesanais e gastronómicos

Nos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural é
permitida a comercialização de produtos artesanais e gastronómicos produzidos no
próprio empreendimento ou na região em que se insere.

#### 9. Fornecimentos incluídos no preço diário do alojamento

 No preço diário do alojamento está incluído, obrigatoriamente, o pequeno-almoço, o serviço de arrumação e limpeza e o consumo ilimitado de água e de electricidade, desde que inerente aos serviços próprios do empreendimento.

#### 10. Arrumação e limpeza

- Nos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, as instalações e os equipamentos devem ser mantidos em boas condições de higiene, limpeza e funcionamento.
- 2. As unidades de alojamento devem ser arrumadas e limpas diariamente.
- As roupas de cama e as toalhas das casas de banho das unidades de alojamento devem ser substituídas:
  - √ Pelo menos duas vezes por semana;
  - √ Sempre que o hóspede o solicite;
  - ✓ Sempre que haja mudança de hóspede.

## CAPÍTULO V Artigo 17º Requisitos das Instalações (Interior)

O Objectivo deste capítulo é o de enunciar, um conjunto de requisitos, com base na legislação turística, cujo Conhecimento e aplicação é indispensável para assegurar o conforto e bem-estar do hóspede na Casa, através da oferta de um produto de qualidade e serviço de excelência.

Os requisitos definidos aplicam-se:











- ✓ Alojamento
- ✓ Instalações sanitárias
- √ Equipamentos e infra-estruturas

#### 1. Alojamento

A estrutura deve dispor de uma organização adequada ao número de quartos disponíveis pelo que devem ser garantidos os seguintes requisitos mínimos:

- Uma cama por pessoa com todos os elementos necessários lençóis, cobertores, cobertas, almofadas, resguardo de colchão, etc.);
- Um armário com, pelo menos, um compartimento por pessoa;
- Uma cadeira por pessoa;
- Uma mesinha de cabeceira por pessoa;
- Um candeeiro em cada mesinha de cabeceira;
- Um cesto com artigos de higiene;
- Um espelho.
- Os quartos podem ser organizados segundo o número de hóspedes;
- Quarto com uma cama de solteiro: pode hospedar apenas uma pessoa e será alugado como quarto individual (single);
- Quarto com duas camas: pode hospedar duas pessoas e alugado com duas camas individuais (singles), que podem estar juntas ou separadas;
- Quarto com cama de casal: pode hospedar duas pessoas e alugado como quarto duplo, assim como ter duas camas juntas, sendo alugadas na mesma modalidade.

#### 2. Mobiliário e decoração

Reflexo da cultura do meio onde se insere, deve o mobiliário e decoração ser rústica e simples.

Em casos devidamente fundamentados, salvaguardado o conforto e bem-estar, o mobiliário e decoração pode ser de natureza contemporânea, desde que tal afigure, exemplo demonstrativo da simbiose urbano-rural.

A unidade individual de alojamento, deve ser constituída por um conjunto de mobiliário, no qual se inclui:

- Cama de casal ou duas camas de solteiro nos guartos duplos;
- Mesinhas de cabeceiras em número proporcional ao número de hóspedes;
- Mesa de apoio e uma cadeira por pessoa;
- Cortinas ao estilo da casa.

As dimensões das camas deverão ser as seguintes:

Cama de casal: 2,00 x 1,40 m
 Cama individual: 2,00 x 1.10 m

A unidade de alojamento deve ter, ao dispor do hóspede, as seguintes roupas e atoalhados:











- Conjunto de lençóis de algodão ou linho;
- Conjunto de almofadas e fronhas;
- Edredão, colcha ou cobertor;
- Resguardo de Colchão;
- Conjunto de cobertores suplementares.

#### 3. Salas de Estar e Jantar

- O pavimento deverá ser preferencialmente em madeira, podendo ser aceite material cerâmico de barro desde que as dimensões não ultrapassem 30X30cm e possa ser encerado, qualquer outro solução terá de ser aprovado pela ETL.
- 2) As salas de estar têm de estar equipadas com o número de lugares sentados, em sofás, equivalente ao número de hóspedes da unidade acrescido de 10%.
- As salas de jantar têm de estar equipadas com o número de lugares sentados equivalente ao número de hóspedes da unidade acrescido de 10%.
- 4) O espaço de estar tem de estar equipado com equipamento audiovisual.

#### 4. Equipamento de climatização

- As unidades de alojamento têm de estar dotadas de um sistema de aquecimento e arrefecimento regulável e adequado ao espaço.
- Uma unidade de alojamento turístico, deve possuir no mínimo, para além dos quartos, casa de banho, uma área destinada às refeições e uma cozinha.

#### 5. Cozinhas

- As cozinhas dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural devem estar equipadas, no mínimo, com frigorífico, fogão eléctrico/placa e microondas, lava-loiça, dispositivo para absorver fumos e cheiros e armários para víveres e utensílios, separada dos restantes espaços.
- As cozinhas dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural destinadas a confeccionar refeições para os hóspedes podem ser as destinadas ao uso do proprietário do empreendimento ou seu representante, quando ali residente.
- 3. Os empreendimentos de turismo de habitação e os empreendimentos de turismo no espaço rural podem fornecer directamente aos seus utentes, a estabelecimentos de comércio a retalho ou a estabelecimentos de restauração ou de bebidas, pequenas quantidades de produtos primários, transformados ou não, nos termos da legislação nacional que estabelece e regulamenta derrogações aos regulamentos comunitários relativos à higiene dos géneros alimentícios.

#### 6. Instalações sanitárias









É aconselhável que nas unidades de alojamento de turismo, exista uma casa de banho de apoio geral, sendo que, é obrigatório que todos os quartos tenham casa de banho privativo, atendendo aos padrões de qualidade, exigidos pelos turistas.



As casas de banho devem ser dotadas, proporcionalmente à capacidade de alojamento do quarto, os seguintes atoalhados:

- Toalha de rosto (cores neutras, preferencialmente branco)
- Toalha de banho (cores neutras, preferencialmente branco)
- Toalhas de bidé (cores neutras, preferencialmente branco)
- Toalha de saída do banho (cores neutras, preferencialmente branco)
- Devem ser dotados de equipamento de ventilação eficaz
- Ser dotadas de água quente e fria (com caudal suficiente para alimentar os banhos)
- Possuírem no mínimo os seguintes elementos:
- Lavatório com espelho
- Banheira/base de chuveiro/polivan e chuveiro
- Sanita
- Bidé
- Ponto de luz e tomada de corrente eléctrica com indicação da voltagem
- Cortina para o duche ou separador de material inquebrável
- Toalheiros
- Devem ser colocados no quarto de banho, sabonetes
- Cesto para papel

#### 7. Equipamentos e infra-estruturas

- 1. Todos os equipamentos existentes na unidade, devem estar no seu perfeito estado de funcionamento, manutenção e uso.
- No local de uso de qualquer equipamento, a unidade de alojamento deve disponibilizar o respectivo manual de instruções (mínimo duas línguas: Português e Inglês).
- Todas as infra-estruturas da unidade devem estar em perfeitas condições de funcionamento.
- 4. Devem estar dotadas de iluminação exterior que permita o acesso à unidade de alojamento e aos respectivos espaços envolventes.
- 5. Devem ser asseguradas condições de estacionamento.
- 6. Na impossibilidade de abastecimento de água através da rede pública, as unidades devem dispor de reservatórios de água potável, com capacidade bastante para satisfazer ás necessidades correntes do serviço prestado.
- Nestes casos, o proprietário deverá promover a realização de análises bacteriológicas à água proveniente de captações próprias, de acordo com o Decretolei 306/2007 de 27 de Agosto.









- . No âmbito deste capítulo preconiza-se definir os requisitos que assegurem uma eficiente gestão e organização interna dos serviços prestados aos hóspedes.
- 9. Os requisitos aplicam-se:
  - Acolhimento
  - Reservas
  - Recepção
  - Refeições
  - Informação
  - Saída

#### 8. Acolhimento do turista

- A fase precedente ao acolhimento, é de extrema relevância. Trata-se do primeiro contacto, com o potencial cliente. É o cartão-de-visita da unidade, sendo reconhecido como essa primeira impressão pode ser decisiva, no momento da decisão do turista.
- O serviço de acolhimento inicia-se no momento em que o hóspede potencial faz um primeiro contacto para reservar o alojamento, continua durante a estada do hóspede e termina, por vezes, em eventuais contactos posteriores que se possam manter entre a unidade de alojamento e o hóspede.
- 3. O proprietário é o responsável pelo total do acolhimento da casa, em todas as fases da relação com clientes e hóspedes. De forma a potenciar todas as valências da unidade, o proprietário deve:
  - Em caso de pré-contacto, poderá enviar ao cliente, um mapa com o traçado do percurso a efectuar;
  - Indicar com sinalização evidente o percurso a efectuar desde um ponto de referência facilmente identificável (ex. auto-estrada, centro da localidade, etc.) com o tempo relativo para o percurso daquela distância;
  - Indicar um número de telefone de contacto, para o caso do turista se encontrar em dificuldade;
  - Assinalar a sua unidade com uma placa bem visível (para situações de chegada à noite);
  - Assinalar o parque de estacionamento, se disponível, e no caso da distância entre o parque de estacionamento e a unidade de alojamento, for grande, providenciar formas de transporte da bagagem, mesmo para utilização do próprio turista como sinal de cortesia);
  - A fase de acolhimento representa a primeira e mais importante aproximação com o cliente na actividade de recepção, tornando-se portanto essencial a cortesia com que se apresenta e acolhe o turista.









## CAPÍTULO VI Artigo 18º Disposições finais

- 1. As dúvidas ou omissões ao presente regulamento e anexos deverão ser submetidas, pelos promotores dos projectos, à ATAHCA para análise e decisão.
- Todas as obras realizadas que não respeitem o presente regulamento ou as orientações dos técnicos e Direcção da ATAHCA poderão ser sujeitas a demolição e reposição do existente ou da proposta de execução.
- Os promotores de projectos deverão respeitar o presente regulamento sob pena de serem penalizados, conforme o previsto nos regulamentos e convenções de financiamento.









## DESMEMBRAMENTO PARA OBRAS DO PATRIMÓNIO EDIFICADO E ALOJAMENTO TURÍSTICO

DESCRIÇÃO	UNL
DEMOLIÇÕES	
Demotição de parede de tijolo incluindo o transporte a vazadouro	m²
De molição de alvenaria de pedra para posserior reconstrução	m²
Demolição de alvenaria de pedra incluindo trasporte a vazadouro	m <sup>3</sup>
Demolição de elementos de betão, incluindo transporte a vazadouro	m <sup>3</sup>
Picar reboco e juntas em purede de pedra, incluindo transporte a vazadouro	m²
Picar reboco de parede de tijolo, incluindo transporte a vazadouro	m²
Demolição de cobertum incluindo transporte a vaziadouro	m <sup>2</sup>
Levantamento de telha para posterior utilização	m <sup>2</sup>
Inver pedra	m²
desmatação de arbustos, sebes e árvores, incluindo transporte a vazadouro	m²
MOVIMENTO DE TERRAS	
Abertura de vala incluindo escavação, intivação e escoamento	m'
Abertura de vala incluindo escavação, intivação, escoamento e reposição de terras	m <sup>2</sup>
Abertura de caixa, incluindo escuvação,, carga, transporte e descarga	m <sup>3</sup>
Remoção de camada supreficial incluindo escavação, carga, transporte, descarga	m <sup>2</sup>
eicavação em qualquer natureza, incluindo carga, transporte, descarga	m³
regularização de fundo da caixa	m²
RETAO	
Betão ciclópico em fundação	m <sup>2</sup>
Betão caclópico em elevação	m³
Laje em elementos pré-fabricados	in <sup>2</sup>
Bette armado em vigos de vigas/pilares, incluindo cofragens	m <sup>5</sup>
Betão armado em muros, incluindo cofragens	m <sup>3</sup>
Betto armado em lajes, incluindo cofragens	n <sub>1</sub> <sup>3</sup>
Betão armado em sapatas, incluindo cofragens	m <sup>2</sup>
Betto armado em paredes, incluindo cofragens	m²
Estrutura aligeirada em elementos pré-fabricados para cobertura da telha	m²
ALVENARIAS	HERE THE PROPERTY OF THE PROPE
Alvenaria de tijolo simples	m <sup>2</sup>
Alvenaria de tijolo duplas	m²
Alvenaria de tijolo simples com espessura superior a 0,35 cm	m <sup>3</sup>
Alvenaria de granito aparelhado em paredes ou muros com um paramento à vista	m'
Alvenaria de granito aparelhado em paredes ou muros com dos paramentos á vista	m <sup>3</sup>
Alvenaria de pedra irregular com dois paramentos à vista	m³

Alvenaria de pedra irregular com um paramento à vista	m'
CARPINTARIAS	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
Madeiramento em frechais, madres, fileiras, escoras, varas, ripas	m*
Ripado para o telhado assente sobre o madeiramento	m².
Ripado denso para telha canudo	m*
Guarda pó de forro em madeiro aparelhada a dois fios	m²
Cobertor de escadas em madeira exótica com 3 cm de espossuara e 3 cm de largo	mt
Espelho de escada em madeira exótica, com 3 cm de espessura e 18 cm de altura	mt
Rodapé em madeira com 10 cm acima do focinho, asserte a pregos	ml
Portão em madeira exótica incluindo, aros, ferragens e Sechos	m*
Portão exterior em madeira exótica incluindo aduelas, guarnecimento e ferragens	nı2
Porta exterior em madeira exótica incluindo ferragens	m*
Porta interior em madeira exótica incluindo, aduelas guarnecimento e ferragem	m²
Porta interior em madeira exótica incluindo ferragens	m*
Porta em madeira exótica incluindo ferrageris	m²
Janela em madeira ex ótica de uma folha, incluindo ferragens e aro de aduc la	m*
Janeta em madeira exótica com duas fothas, incluindo ferragens e aco de adueta	m²
Caixitharia fixa de madeira	na <sup>4</sup>
Ripado em madeira exótica com 5 cm de espessura em espigueiro	m²
Corrimão em modeira exótica	ml
Guarda em madeira exótica	m²
Revestimento de vão livre em madeira exótica	m²
Soalho em madeira aparelhado, assents em estrutura de madeira	m²
Rodapë em mdadeim exótica	ml
VIDROS	31445935944
Vidro 4 mm em caixilho assente com massa oleo-resinosa	m*
Vidro 4 mm em caixilho assente com massa e bites	m²
Vidro duplo 4+6+4 assente em caixilho	m <sup>2</sup>
SOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES	OF RESIDENCE PARTY.
Isolante térmico policestireno 40 mm de espessura	
impermeabilização a tela betuminosa com película de aluminio	
REVESTIMENTOS	MELLECTRICES CHANG
Salpisco, embogo e rebeco afagado ao traço 1:4 com impermeabilizante	m²
Emboco e reboco com acabamento a areado fino	m²
Salpsico, embogo e rebeco afagado com argamassa mista, cimento, cal hidrática areia	m²
Salpirco, embogo e reboco afagado ao traço 1:4	m²
Appendix on trace 1:4	m²
Remate de juntas em alvenaria de pedra	m²
Remate de Junas con encage de pedra	m²
Ethogo e strate lito	m²
Betonilha esquatelada reforçada com rede electrosoldada, afagoda	m²
Betonilha displantation recognised our recognised authorized authorized and the second	m²
Section in a ringular do angle 1 2	m <sup>2</sup>
Reboc esponado de argamassa de cimento e areia em tectos	m²
Esboço e estique liso em tectos	m² m²
ishooo e straque em tecto de estafe	m <sup>2</sup>
Telha tipo Lusa incluindo acestórios	
Felha tipo Marselha incluindo acessórios	m <sup>*</sup>
Felha tipo canado	m²
Felha de vidro, incluindo colocação	m²
Placa de xisto para telhado incluindo acessórios e colocação	m²
Sub telha incluindo colocação Beirado à Portuguesa com telha tipo Lusa	m²
	ml







Beirado a Portuguesa com telha canudo Beirado a Portuguesa sobre corrisa simples	ml
	ml
Beirado à Portuguesa com telha Marsetha	ml
Curneeira tipo lusa încluindo colocação	ml
Cumeeira tipo Marselha incluindo colocação	mi
CANTARIAS	THE ASSESSMENT OF PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY.
Degraus em cantaria de granito aparelhados e acabamento a pico fino	m3
Canturia de gratito pico fino em peitos e soleiro	Im
Cantaria de granito pico fino em ombreiras e vergas	ml
Canturia de calcário em peitos, soleiras ombreiras e vergas	mt
Revestmento de pedra de granito em placas acabamento pico fino	m <sup>2</sup>
Pilares e balaustradas em cantana de pedra com acabamento pico fino	m3
cantaria de pedra de granito acabamento pico fino em cobertores de degraus	mi
Cantarsa de pedra de granito acabamento pico fino em espelhos de degraus	ml
Cantaria de pedra de granito acabamento pico fino em rodapés de escada	mi
Cornija de formas simples em granito pico fino espessura inferior a 0,15 m	ml
Cornija de formas simples em granito pico fano espessura supeiror a 0,15 m e largura inferior a 0,40 m	m²
Cornija de formas simples em granito pico fino espessura supeiror a 0,15 m e largara superior a 0,40 m, incluindo assentamento	m³
	m
SERRALIARIAS	THE RESIDENCE OF THE PROPERTY
Forta de uma fotha em alumínio Iacado, incluindo ferragens	m²
Janelu de uma feiha de batente em aluminio facado, incluindo ferragens	m <sup>2</sup>
Janela de duas folhas de batente em atomorio tacado, incluindo ferragens	m²
Janela de duas fothas de corre em aluminio lacado, incluindo ferragens	m²
Junela de uma folha de batente de perfis de feno metalizado, incluindo ferragens	m²
Janela de duas folhas de batente de perfis de ferro metalizado, incluindo ferragens	m²
Corrimão em tubo de aço macio galvanizado 1 1/4" de diâmetro	ml
Porta metalica d eperfis metálicos chapeado, incluindo ferragens	m <sup>2</sup>
Portfo metálico de perfis metálicos chapeado, incluindo ferragens	m <sup>2</sup>
Gradeamento de ferro metalizado	m²
Recuperar gradeamento	m²
Caleiras e remates em chapa de zinco N12	mi
Abas em chaminés e guarda fogos em chapa de zinco N12	ml
Algeróz de zinco N12	ml
Tubo de queda D100 em chapa zincada	ml
PINTURA EM VERNIZ	A GREAT TOWNS TO SHOW IT READ TO SHOW
Pintura a tinta de água sobre barramento em superficies planas de madeira	m²
Pintura de esmalle sintético de base aquosa em superficies planas de madeira	m²
Pintura de esmalte sintético base de produtos oleosos em supreficies planas de madeira	m <sup>2</sup>
pintura a tinta de água sobre reboco a dois demicos sobre primário	m²
Caiação sobre reboco	m²
Tinta de esmalle sobre base anticorrosiva em grades de ferro	m <sup>2</sup>
Tinta de esmalte sobre base anticorrosiva em supreficies planas de ferro	m <sup>2</sup>
Tinta oleosa sobre a base anticorrosiva em grades de ferro	m²
Tinta oleosa sobre a base anticorrosiva em supreficies planas de ferro	m <sup>2</sup>
Afagamento, tomar juntas e acabamento a verniz epoxy em 3 demãoes, em piso de madeira	m²
Verniz celuloso sobre supreficies planas de madeira. Ilxa e tapa poros	m²
verniz sintético sobre supreficies planas de madeira, lica e tapa poros	m²
Enceramento em supreficies planas de madeira	m²
PAVIMENTOS	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF
Tout-venant, incluindo espalhamento, rega e compactação	m
lageado de granito com junta aberta e almofada de areia	m'
Inguistic of granter deviate V intervaled of alexa	m <sup>2</sup>
Valeia em meia cana em cubo de granito	mt mt

Chalch as hardy U. U. U. and Ch. E. and L. Chalch and Ch. E. and Ch. Ch. Chalch and Ch.	
Calçada de cubo de granito 11x11 com almofada de areia de cimento, rega e compactação Calçada de cubo de cubo de granito 11x11 com almofada de areia, rega e compactação	m <sup>e</sup>
calça de cubo de granito 20x20 com almofada de areia, rega e compactação	m²
Calçada à Portuguesa (Rachão)	m²
Levantamento e reposição de cubo de granito 11 x11	m² m²
Course de granto serrado 25x12 em incluindo fundacio em bello	ml
Pavimentos cerâmicos	- mi
FQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	
EQUIPAMENTO COZINHA - ( Frigorifico, fogão electrico/placa, microondas, lava loiça, exaustor, foiças, talheres, atoalhados, mibiliário e pequenos electrodomésticos. )	m²
EQUIPAMENTO CASA DE BANHO - (Lavat rio com espelho, banheim/base de chuveiro/polivan, sanita, bidé, separador inquebrável, toalheiros, cesto papel, equipamento ventilação, atoalhados.	m²
EQUIPAMENTO DE QUARTO - ( Cama casal/2 camas solteiro, par mesas cabeçeira, toucador e banco, 2 cadeiras, conjunto almofadas e fronhas, conjunto cobertores suplementares.	m²
EQUIPAMENTO SALA - ( Cadeiras, mesa, naiple, tapetes, sofás, equipamento TV e Son, mesa de centro, aparador/armário).	m²
AQUECIMENTO	
Radiadores/placas/AC ( proporcional no espaço habitacional).	VG
OUTRAS CONSTRUÇÕE SINFRA ESTRUTURAS	552 53
Construções industriais, espaços desportivos, recreativos e culturais.	m²
Empeza de lejto incluindo transporte a vazadouro	m²
Açude	m <sup>3</sup>
Estaleiro (% sobre o valor da obra)	uni
Zonas verdes, incluindo rede de rega	m²
OCTROS	19 E 19 A
Os materias e equipamentos não referenciado na presente tabela deverão ser apresentados unitariamente, sendo aplicado o preço médio praticado na região	m'





